



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO e Outros)

Requer a criação e o registro da Frente Parlamentar da Economia Verde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base na Resolução nº. 255/2012, requeremos a criação e o registro da Frente Parlamentar da Economia Verde, com o objetivo da criação de estímulos econômicos para a preservação ambiental no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A concepção da presente Frente Parlamentar, de natureza suprapartidária, plural e permanente, urge e faz-se necessária, com o objetivo de criar estímulos econômicos para a preservação ambiental no Distrito Federal.

Economia verde é um conjunto de processos produtivos (industriais, comerciais, agrícolas e de serviços) que ao ser aplicado em um determinado local (país, cidade, empresa, comunidade, etc.), possa gerar nele um desenvolvimento sustentável nos aspectos ambiental e social.

Economia verde é uma economia na qual a finitude dos recursos naturais, os serviços ecossistêmicos e os limites planetários dados pela ciência são levados em consideração e constituem marcos claros dentro dos quais as atividades de produção, distribuição e consumo poderão ter lugar. Numa economia verde os serviços dos ecossistemas são considerados nos processos de tomada de decisões, as externalidades ambientais são internalizadas e questões como mudança do clima, escassez dos recursos naturais, eficiência energética e justiça social são elementos centrais e orientadores do comportamento dos agentes.

Diferente disso, desenvolvimento sustentável é um conceito mais amplo e abstrato, que aponta princípios a serem seguidos, quase um protocolo de boas intenções. Assim, a economia verde seria uma forma mais concreta de modificar as economias dos países para avançar rumo ao desenvolvimento sustentável, uma maneira de implementar os princípios da sustentabilidade no desenvolvimento econômico.

A transição para uma economia verde não é uma opção, mas uma tendência da economia mundial. Seus propulsores são tantas mudanças regulatórias que modificam os preços relativos do uso de recursos (e.g. mercados de carbono), quanto a mudança de atitude dos consumidores – tendência que já se verifica no norte da Europa por exemplo. Desse modo, ela se concretiza não só em termos de necessidades de adaptação a novas regulações, mas também em oportunidades de novos negócios.

Ao contrário do que muitos argumentam, a economia verde não é um caminho único e não vai contra o direito ao desenvolvimento. As estratégias nacionais podem e devem ser diferentes entre si e devem estar baseadas nas dotações de recursos naturais, humanos e de

capital existentes em cada país. Ao invés de resistir a novas tecnologias e padrões de produção, os países deveriam avançar e descobrir nichos nos quais se aperfeiçoar e basear sua estratégia de desenvolvimento dentro desse novo modelo. O Brasil, por exemplo, deveria, além de esverdear sua economia, aproveitar estrategicamente características de sua economia que já seguem essa tendência – como é o caso da matriz energética com baixa intensidade de carbono.

Usando o consumo *per capita* ou a pegada ecológica como *proxies* para o impacto dos países no meio ambiente, vê-se que o impacto dos países mais desenvolvidos é muito maior do que a dos em desenvolvimento. Assim, a economia verde deveria levar à redução das pegadas ecológicas dos países ricos e a um caminho pelo qual países em desenvolvimento poderiam se desenvolver sem ter que passar pela atual pegada ecológica dos países ricos.

Alguns pontos deveriam ser prioritários numa estratégia de economia verde global: a) a centralidade dos conceitos de pegada ecológica (ou alguma variante) e biocapacidade, que mostrem o impacto ambiental não apenas dos padrões de produção, mas também do consumo em cada país; b) pagamentos de serviços ecossistêmicos em nível internacional; c) esquemas nacionais e internacionais de financiamento e transferência de tecnologia para o desenvolvimento de setores baseados na economia verde; d) algum tipo de precificação do carbono e) eliminação de subsídios perversos, por exemplo, aos combustíveis fósseis.

Nesse contexto, o papel da educação também será central – tanto da educação ambiental, quanto do sistema educacional como um todo. Uma economia verde e novos padrões de produção, distribuição e consumo exigem cidadãos bem formados e informados. Os setores de alta tecnologia requerem mão de obra qualificada nos diferentes níveis (superior, técnico e profissionalizante) e uma educação básica de qualidade que forme cidadãos conscientes, críticos e com capacidade de resolver problemas. Da mesma forma, certificação ambiental, e campanhas informativas são políticas essenciais para promover mudanças no comportamento dos agentes econômicos.

Não pode haver sustentabilidade do desenvolvimento econômico sem manutenção, ao longo do tempo, da base de capital a partir da qual a economia produz. Numa economia verde, os capitais físico, social, humano e natural devem ser preservados para as gerações futuras. Como não há possibilidade de substituição absoluta entre os diferentes tipos de capital, e na medida em que o capital natural passe a representar uma restrição ao crescimento econômico, apenas com progresso técnico adequado e mudanças nos padrões de produção e consumo a economia poderá crescer rumo ao desenvolvimento sustentável. Cabe agora a governos, empresas e indivíduos traduzirem em ações o conceito de economia verde.

É certo que a Câmara Legislativa não poderá se furtar da responsabilidade com esse seguimento da sociedade que visivelmente se expande a cada dia em todas as cidades do Distrito Federal e entorno.

A Frente Parlamentar é aberta a participação de todos os parlamentares que desejem contribuir com o desenvolvimento de ações em favor da Economia Verde no Distrito Federal.

Outrossim, encaminho em anexo, os documentos necessários para a criação da Frente Parlamentar da Economia Verde.

Pela importância da criação desta Frente Parlamentar, proclamo aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em.....

Deputado DELMASSO

Deputado AGACIEL MAIA

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado DANIEL DONIZET

Deputado Del. FERNANDO FERNANDES

Deputado EDUARDO PEDROSA

Deputado FÁBIO FÉLIX

Deputado HERMETO

Deputado IOLANDO

Deputada JAQUELINE SILVA

Deputado JOÃO CARDOSO

Deputado JORGE VIANNA

Deputado JOSÉ GOMES

Deputada JÚLIA LUCY

Deputado LEANDRO GRASS

Deputado MARTINS MACHADO

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado REGINALDO SARDINHA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado ROOSEVELT VILELA

Deputado VALDELINO BARCELOS



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 10:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 11:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 16:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 11:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 11:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 13:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 14:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 16:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 16:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0050976** Código CRC: **59B05D89**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00005612/2020-12

0050976v2



ATA DE CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA ECONOMIA VERDE

Em 17 de fevereiro de 2020, às 10 horas, reuniram-se no Gabinete 04, os Senhores e Senhoras Deputados(as) Distritais que subscrevem esta ata e revolvem criar a Frente parlamentar DA ECONOMIA VERDE, com o objetivo de instalar, aprovar seu Estatuto, eleger os membros de sua Mesa Diretora e divulgar os propósitos da referida Frente Parlamentar e divulgar agendas de trabalhos. Assumiu a coordenação dos trabalhos o deputado Delmasso fazendo uso da palavra e agradecendo a presença de todos, principalmente dos parlamentares que assinaram o requerimento de adesão, ressaltando a oportunidade de poder reunir a Frente Parlamentar da Economia Verde. Dando início às atividades, o Deputado Delmasso abriu a 1ª reunião da Frente Parlamentar para a criação de estímulos econômicos para a preservação ambiental propondo alguns temas para o desenvolvimento da mesma, sendo elas: discutir a adoção de políticas ambiental e tributária dotadas de mecanismos que resultem em tratamento diferenciado dos diversos bens e serviços conforme o seu impacto ambiental; buscar o aperfeiçoamento da legislação ambiental, com a agregação de elementos, critérios e sanções que assegurem o tratamento isonômico às cadeias produtivas de bens e serviços, aí incluídos a sua reciclagem e reutilização; examinar e definir modelos de desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável nos quais os custos e preços dos diversos bens e serviços reflitam os respectivos custos sociais e ambientais, em estrito cumprimento do mandamento constitucional; analisar e buscar a possível consolidação das propostas que tramitam na Câmara Legislativa e que objetivam a implantação de políticas ambientais com a incorporação de instrumentos tributários; e buscar o aperfeiçoamento dos mecanismos de implementação da Política de Resíduos Sólidos. Após a apresentação das propostas, definiu-se por consenso que a presidência da Frente Parlamentar, será exercida pelo Deputado Delmasso, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Também foi aprovado, por aclamação, o Estatuto da Frente Parlamentar da Economia Verde. A Frente Parlamentar terá como sede provisória o gabinete 04 e será coordenada pelo servidor que oportunamente encaminharemos o nome e a matrícula, dentro de suas atribuições regimentais.

Nada mais havendo a tratar, o deputado Delmasso deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que, sendo lida e aprovada, e será assinada pelos deputados presentes.

Deputado DELMASSO

Deputado AGACIEL MAIA

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado DANIEL DONIZET

Deputado Del. FERNANDO FERNANDES

Deputado EDUARDO PEDROSA

Deputado FÁBIO FÉLIX

Deputado HERMETO

Deputado IOLANDO

Deputada JAQUELINE SILVA

Deputado JOÃO CARDOSO

Deputado JORGE VIANNA

Deputado JOSÉ GOMES

Deputada JÚLIA LUCY

Deputado LEANDRO GRASS

Deputado MARTINS MACHADO

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado REGINALDO SARDINHA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado ROOSEVELT VILELA

Deputado VALDELINO BARCELOS



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 10:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 11:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 17:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 11:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 11:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 13:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 14:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 16:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 16:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0050985** Código CRC: **0F264B21**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00005612/2020-12

0050985v2



ESTATUTO

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA ECONOMIA VERDE

CAPÍTULO I

DA FRENTE PARLAMENTAR DA ECONOMIA VERDE

Art. 1º A Frente Parlamentar da Economia Verde constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por deputados distritais, é uma entidade associativa, de direito privado e sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar, que tem sede e foro no Distrito Federal, é de natureza não-governamental e funcionará até o final da 8ª Legislatura, regendo conforme a legislação pertinente e por este Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar da Economia Verde:

I – propor formas de conformar a legislação ambiental e tributária do Distrito Federal, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

II – propor projetos de lei e outras iniciativas legislativas que visem ao aperfeiçoamento do conjunto normativo ambiental e tributário vigente, tendo em vista os objetivos de desenvolvimento sustentável buscados pela sociedade;

III – propor a adoção de princípios e mecanismos extrafiscais pelo sistema tributário brasileiro, de forma a torná-lo sensível ao impacto ambiental da produção, prestação e consumo de bens e serviços, em conformidade com o artigo 170, inciso VI, da Constituição Brasileira;

IV – propor a incorporação de inovações e a redução de impactos ambientais como contrapartida para que a indústria receba estímulos diretos ou indiretos de natureza fiscal ou tributária;

V – propor o aperfeiçoamento e a consolidação da legislação relacionada a estímulos de natureza fiscal ou tributária com fins ambientais, a fim de proporcionar visão de conjunto e de possibilitar a coordenação entre diversas medidas e políticas públicas com finalidade ambiental;

VI – propor o estudo e a definição de critérios de certificação relativamente a impactos ambientais dos diversos ciclos produtivos de bens e serviços;

VII – propor a adoção de estímulos econômicos para a efetiva implementação da Política de Resíduos Sólidos, em particular no que tange à logística reversa de resíduos sólidos, com destaque para o setor de reciclagem;

VIII – servir de facilitadora e mediadora entre as entidades da sociedade civil que representam o setor produtivo, incluindo o da reciclagem, e os órgãos governamentais, junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IX – estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico que possam resultar na

redução de impactos ambientais da produção e consumo de bens e serviços, mediante a promoção de debates, reuniões, seminários e congressos sobre técnicas e inovações para o setor;

X – promover a integração entre órgãos de governo e instituições privadas no que tange a estudos, trabalhos e pesquisas relacionadas a impactos ambientais da produção e do consumo de bens e serviços;

XI – buscar formas de capacitar e de integrar a cadeia produtiva da reciclagem para aumentar a sua eficiência, principalmente no que se refere a formas de aproximar o catador de materiais recicláveis da indústria recicladora;

XII – acompanhar, participar e divulgar eventos de interesse do governo do Distrito Federal, bem como de outras iniciativas públicas e privadas relacionadas a objetivos de desenvolvimento sustentável, e que possam, de qualquer forma, contribuir para que sejam atingidos os demais objetivos desta Frente Parlamentar;

XIII – apoiar e desenvolver campanhas de informações à sociedade brasiliense sobre temas de interesse desta Frente Parlamentar.

Art. 3º A Frente Parlamentar da Economia Verde, visando a criação de estímulos econômicos para a preservação ambiental, para alcançar os seus objetivos, tem os seguintes poderes:

I – assessorar parlamentares que se filiarem a frente;

II – manter relação de intercâmbio com entidades públicas e privadas brasileiras ou estrangeiras, de caráter privado ou público, que tenham trabalho relacionado, ou que tratem de questões relacionadas ao setor de reciclagem;

III – aprovar requerimentos de Audiência Pública, requerimento de informações e outros temas legislativos que auxiliem no fortalecimento do setor, bem como organizar seminários, simpósios e reuniões que sejam necessários para a inter-relação da mesma com a sociedade como um todo.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 4º Integram a Frente Parlamentar da Economia Verde:

I – como membros fundadores os deputados que, integrantes da 8ª Legislatura, já subscreveram o Termo de Adesão ou que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto, vierem a se inscrever;

II – como membros efetivos os deputados que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior.

Art. 5º São órgãos da direção da Frente Parlamentar da Economia Verde:

I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II – a Mesa Diretora, integrada por Presidente, Vice-Presidente, e 3 (três) Secretários.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá ainda organizar Comissões com finalidades específicas que funcionarão como órgãos auxiliares da Mesa Diretora e terão seus membros eleitos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6º Compete à Mesa Diretora:

I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar da Economia Verde;

II – nomear comissões, atribuir funções específicas e seus membros da Frente Parlamentar da Economia Verde;

III – ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral;

IV – manter contato com a Mesa Diretora e com lideranças partidárias da Câmara Legislativa visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações voltadas a criação de estímulos econômicos para a preservação ambiental, realizando o mesmo empenho junto aos diversos órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

V – organizar grupo de assessores e consultores técnicos que emitam pareceres na questões debatidas, discutidas e acompanhadas pela Frente Parlamentar da Economia Verde;

VI – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar da Economia Verde;

VII – elaborar o Regimento Interno que defina o interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente Parlamentar da Economia Verde, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída;

VIII – firmar acordos ou convênios com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações voltadas a criação de estímulos econômicos para a preservação ambiental;

IX – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar da Economia Verde, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 7º Os cargos de direção da Frente Parlamentar da Economia Verde serão preenchidos por deputados distritais que estejam no exercício do mandato, admitida inclusive a participação de suplentes de deputado que tenham assumido mandato, desde que sejam membros fundadores ou efetivos da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. O suplente de deputado integrante de órgãos de direção da Frente Parlamentar da Economia Verde, em ocorrendo a perda do seu respectivo mandato parlamentar, será substituído em seu cargo por outro parlamentar eleito em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 8º O mandato da Mesa Diretora terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e deliberando sempre por maioria absoluta.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar, modificar ou revogar total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar da Economia Verde;

II – aprovar, modificar ou revogar total ou parcialmente, o Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretora;

III – eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral;

IV – eleger, reeleger e empossar os membros da Mesa Diretora;

V – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar;

VI – autorizar a constituição de comissões permanentes e, se necessária, a constituição de uma secretaria executiva;

VII – examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora, aprovando seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;

VIII – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

IX – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 11. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante divulgação nos serviços de som da Câmara Legislativa, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

CAPÍTULO VI DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 12. A Frente Parlamentar da Economia Verde terá um Regimento Interno, subsidiário do presente Estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e de moral que influem na aceitação ou no desligamento de seus membros da destituição de seus diretores.

§ 1º Constará no Regimento Interno a posição da Frente Parlamentar diante de alguns temas considerados polêmicos observando sempre o respeito à opinião de cada membro.

§ 2º O Regimento Interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da Frente Parlamentar da Economia Verde presentes a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, convocada para o exame de matéria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar da Economia Verde, quando também se dará a eleição e posse da primeira diretoria.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

Deputado DELMASSO

Deputado AGACIEL MAIA

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado DANIEL DONIZET

Deputado Del. FERNANDO FERNANDES

Deputado EDUARDO PEDROSA

Deputado FÁBIO FÉLIX

Deputado HERMETO

Deputado IOLANDO

Deputada JAQUELINE SILVA

Deputado JOÃO CARDOSO

Deputado JORGE VIANNA

Deputado JOSÉ GOMES

Deputada JÚLIA LUCY

Deputado LEANDRO GRASS

Deputado MARTINS MACHADO

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado REGINALDO SARDINHA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado ROOSEVELT VILELA

Deputado VALDELINO BARCELOS



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 10:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 11:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 17:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 11:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 11:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 13:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 14:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 16:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 16:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0050990** Código CRC: **2FD16968**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00005612/2020-12

0050990v2



PROPOSIÇÃO - RQ 1334/2020

LIDO EM: 19/02/2020

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação no DCL (art. 1º da Resolução nº 255/12), atendidos os requisitos dos arts 2º e 3º da referida Resolução, e posterior devolução a esta Secretaria Legislativa para acompanhamento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 20/02/2020, às 08:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0054670 Código CRC: 4728DC43.